



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.179/2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 999, quadra 030, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, neste Município, para a implantação de empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado como ZR/1 - (Zona Residencial 1), nos termos da Lei nº 2.418/88, a gleba nº 999, quadra 030, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 128782 do livro 02, onde será implantado o empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas na área citada, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de agosto de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Walton Delano Campos de Castro
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador-Geral do Município